

## **DECRETO Nº 597 de 15 de junho de 2020**

*“Dispõe Sobre a prorrogação do decreto nº579 de 23 de março de 2020, que trata sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), no município de Uruçuca e da outras providencias.”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUCA, ESTADO DA BAHIA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inc. VI, do art. 79 da Emenda nº 004/2002 à Lei Orgânica do Município de Uruçuca:

**CONSIDERANDO** que a saúde, nos termos da Constituição Federal art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivam a redução do risco de doenças e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ainda, que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a propagação no novo *Coronavírus* como pandemia, em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** os riscos que a disseminação do novo *Coronavírus*, enfermidade já diagnosticada no Estado da Bahia, e recentemente com ocorrências já confirmadas, e em estado de investigação em municípios da microrregião cacaueira desse Estado;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão do Governo do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, ao adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do *Coronavírus*;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 577, de 23 de março de 2020, que “*torna sem efeito*” o Decreto nº 576, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS, para que os países redobrem as ações contra a pandemia do novo *Coronavírus*;

**CONSIDERANDO** também que, cumpre ao Município de Uruçuca, adotar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação do COVID-19, ou, ainda, impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que a grande aglomeração de pessoas contribui para a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da propagação do novo *Coronavírus*, e

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do COVID-19 em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receberem uma demanda muito acima das suas capacidades de atendimento adequado;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 06, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 578, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de Uruçuca-BA, conforme a Instrução Normativa nº 02, de 20 de março de 2016 do Ministério de Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.292, atualiza o Decreto nº. 10.282, publicado no dia 20 de março pelo presidente para estabelecer regras “sobre o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais”.

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, todavia, sem prejuízo de funcionamento de atividades essenciais, especialmente o abastecimento da população de bens indispensáveis à vida;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o risco iminente da disseminação do COVID-19 no Município de Uruçuca;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado o prazo concedido no Decreto nº579, de 23 de março de 2020, por mais 15(quinze) dias, contados da data, de 16 de junho de 2020, mantendo-se todas as restrições e/ou proibições nele estabelecidas. Com possibilidade de revogação ou nova prorrogação, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação do Coronavírus, baseado na situação epidemiológica no Município, de acordo com o Comitê de Enfrentamento da COVID-19.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de junho de 2020**

**MOACYR LEITE JUNIOR**  
Prefeito Municipal